



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 29 de dezembro de 1.972.

LEI Nº 963, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Autoriza o Poder Executivo a renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal / de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convênio que mantém com a Santa Casa de Misericórdia para a manutenção dos serviços especializados de "SOCORRO DE URGÊNCIA" e "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", obedecendo-se aos precisos / termos da minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, a partir / de 1º de janeiro de 1973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1.972.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígida
Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONVÊNIO entre a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.-

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu provedor, os serviços hospitalares de "SOCORRO DE URGÊNCIA", bem como o serviço especializado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A organização, a administração e a direção dos serviços serão de exclusiva competência e atribuição da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo -/ que mensalmente a referida instituição fornecerá à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, o relatório dos atendimentos feitos no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mantidos pela municipalidade.

SEGUNDA

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e manter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanente Assistência Médica de Urgência a todas as pessoas que a ela recorram, mantendo, para isso, um médico e um enfermeiro de plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" compreenderá a inicial assistência médica e a primeira medicação de urgência, que serão prestadas, gratuitamente, às pessoas pobres não filiadas ao INPS, bem como aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais; quando prestado esse serviço à pessoas que tenham condições econômicas, serão cobrados os medicamentos empregados. Neste caso o Serviço passará recibo / do valor cobrado, fazendo constar do mesmo o nome da pessoa atendida.

QUARTA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado / unicamente na sede do Hospital onde funciona, não lhe cabendo qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfermos ou acidentados. Nos casos de gravidade o serviço de signará um enfermeiro para acompanhar a remoção do socorrido.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

QUINTA

A Prefeitura manterá uma ambulância posta a disposição do serviço de "Pronto Socorro de Urgência", para os casos de necessidade, e que ficará estacionada, de forma permanente - dia e noite - junto ao prédio do Hospital, cuja utilização dependerá necessariamente, da autorização expressa do médico de plantão. Serão por conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a alimentação e o alojamento do motorista.

SEXTA

A Santa Casa de Misericórdia organizará e manterá / um "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito a consultas clínicas, nos casos que -/ não forem de urgência, unicamente as pessoas pobres não filiadas ao INPS e aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais. Quando se tratar de indigentes, a Santa Casa, sempre que for possível, fornecerá os medicamentos.

SÉTIMA

O "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" funcionará nos dias úteis em horários diurnos, que serão determinados pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo seis horas de atendimento diário para crianças, exceto aos sábados, quando haverá expediente somente pela manhã, obrigando-se a Prefeitura a mandar publicar pela imprensa local os horários de atendimento fixados pelo serviço.

OITAVA

Para atender as despesas de organização e manutenção dos serviços de que trata o presente convênio, durante o exercício de 1973, a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, a importância de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00). 340.000,00

NONA

Até o último dia do mês de outubro de 1973, a Santa Casa deverá enviar ao Executivo Municipal a minuta do Convênio para o ano de 1974, que em primeira instância terá ou não a -/ concordância do Sr. Prefeito, devendo este, (até 30 de novembro do mesmo ano), enviar o Convênio ao Órgão Legislativo do Município, para sua aprovação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

DÉCIMA

Os contratantes obrigam-se, em caso de reclamação, a manter entendimentos mútuos, prévio, antes que tais reclamações tornem-se públicas.

Sant'Ana do Livramento, RS, 29 de dezembro de 1972.

Dr. Ney Cavalcheiro Campos
Prefeito Municipal

João Paixão de Souza
Provedor Santa Casa -

Testemunhas:
